



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 520, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

**Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, autarquias e fundações, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos, extensivo aos proventos de inatividade e pensões; conforme artigo 37, inc. X da CF/88 e Lei nº 361/2002, na forma determinada nesta Lei.

Parágrafo Único. A revisão geral e anual determinada por esta Lei aplicar-se-á aos servidores públicos contratados na forma da lei.

Art. 2º. A revisão geral e anual mencionada nesta Lei, relativa ao período compreendido entre 1º (primeiro) de maio de 2008 e 30 (trinta) de abril de 2009, será de 5 % (cinco por cento), devendo a mesma ser concedida a partir de julho do ano de 2009.

Art. 3º. Fica assegurada aos servidores públicos a garantia instituída pelo inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam excluídos da revisão geral de que trata esta Lei os ocupantes do cargo de Médico Generalista para atendimento ao Programa Saúde da Família, por já ter sido concedido aumento do vencimento pela Lei nº 514, de 30 de junho de 2009.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes de cada um dos poderes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal